

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DAS CORTINAS DO GABINETE DA PREFEITA LOCALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, INCLUSO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal 14.133/21

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, al. “a” e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)

Este Termo de Referência tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DAS CORTINAS DO GABINETE DA PREFEITA LOCALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, INCLUSO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

- 1.1. Os serviços deverão obedecer às especificações técnicas, descrição e demais requisitos previstos neste Termo e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança, qualidade e saúde pública.;
- 1.2. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por escrito.
- 1.3. Os agentes fiscalizadores da PREFEITURA poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente Termo e seus Anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança e saúde pública, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.
- 1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.
- 1.5. As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste termo de referência, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela PREFEITURA, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a serem pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e providenciárias a eles referentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, al. b)

- 2.1.** A limpeza periódica das cortinas é essencial para manter a conservação e o bom estado das cortinas, contribuindo para a higiene e conforto dos servidores do prédio sede da Prefeitura.
- 2.2.** O serviço deverá ser realizado visando a limpeza das cortinas localizadas no 3º andar do prédio da Prefeitura e consiste na:
- retirada das cortinas por equipe especializada
 - identificação e acondicionamentos adequados para o transporte
 - lavagem com produtos apropriados respeitando o tipo de tecido e cor
 - higienização
 - secagem adequada
 - transporte de retorno e reinstalação no local de origem
- 2.3.** Deverão ser revisados os mecanismos de acionamento dos rolos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. C e art. 40, § 1º da lei 14.133/21)

- 3.1.** A solução, escolhida para atendimento da necessidade, foi a contratação de empresa para a solução necessária para atendimento às necessidades, conforme descrito no item 2, por menor preço global.
- 3.2.** Quantidade:
- lavagem de 02 cortinas rolo de tecido blackout motorizadas
 - lavagem de 04 cortinas rolo double vision motorizadas
 - lavagem de 21 cortinas rolo tela solar screen
 - troca de 02 comandos 38mm rolo tela solar
- 3.3.** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço, devendo ser concluídos em até 30 dias.
- 3.4.** A retirada das cortinas se dará de forma parcelada, em horário a combinar.
- 3.5.** A empresa deverá utilizar equipamentos e produtos adequados para não causar danos às cortinas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. D)

- 4.1.** Para a necessária garantia de qualidade dos serviços, são considerados indispensáveis os seguintes requisitos:
- 4.1.1.1.** Qualificação Técnica adequada com a comprovação de experiência atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado
- 4.1.1.2.** Declaração, conforme anexo, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços.
- 4.1.1.3.** Caso seja interesse da licitante esta poderá realizar visita técnica e juntar atestado de Visita Técnica comprovando o comparecimento, a ser expedido pela Secretaria responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. E)

- 5.1.** Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no Termo de Referência
- 5.2.** A Contratada deverá manter encarregado nos locais de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para

correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante.

5.3. A fim de reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;

5.3.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Proceder a coleta de resíduos descartados pela contratada e encaminhá-los aos locais e horários definidos, para a coleta seletiva e de resíduos orgânicos.
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. G e art. 40, § 1º, inc. II da lei 14.133/21)

6.1. O prazo de pagamento é de até 30 dias a contar do recebimento e aprovação da nota fiscal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INC. XXIII, AL. H)

8.3. A licitação será realizada pelo menor preço global

8.4. A licitante deverá prever todos os custos diretos e indiretos do serviço, incluindo mão de obra, insumos e todos os itens previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.5. É vedada a participação de cooperativas neste certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 6º, INC. XXIII, AL. I)

9.1. O valor estimado para a realização dos serviços é de R\$ 49.480,00 (quarente e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INC. XXIII, AL. J)

Dotação 2025 - 565 Vínculo: 01.110.0000

Elemento da Despesa 3.3.90.39.00/78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Classif. Funcional: 04.122.2002 2.110

Denise Knipel de Medeiros